DELIBERAÇÃO AC00 - 2823/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6411/2015
PROTOCOLO	: 1591076
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – CORRETA DEMONSTRAÇÃO – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular quando instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, que revelam que os resultados do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais em observância dos dispostos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Investimento Social de Terenos**, referente ao exercício financeiro de **2014**, sob a responsabilidade da Sra. **Carla Castro Rezende Diniz Brandão**, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Terenos, exercício de 2014, gestão da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão – Prefeita Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise nº 4067/2017, peça nº 41, constatou que a Prestação de Contas encontra-se em condições satisfatória de **APROVAÇÃO** por este Tribunal.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 5022/2017, peça nº 45, opinou pela **REGULARIDADE** destas contas anuais de gestão.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer 4 PRC nº 3480/2018, peça nº 46, opinando pela **REGULARIDADE** da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, Auditoria e Ministério Público de Contas foram constatados que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao fundo com um montante de **R$ 452.600,00** (quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais), conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 11.

- BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de **R$ 1.332,72** (mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 6 extratos e conciliações bancárias, peça nº 16.- SALDO PATRIMONIAL:

O saldo patrimonial apresentou um déficit na importância de **R$ -93.283,11** (noventa e três mil duzentos e oitenta e três reais e onze centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - 2013	**94.615,83**
Resultado Patrimonial do Período	**-93.283,11**
Resultado Patrimonial do Exercício – 2014	**1.332,72**

- CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – Que as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Terenos, exercício de 2014, gestão da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão – Prefeita Municipal, CPF nº 500.502.491-52, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. NEI
SETAC. VAB/HON/DSSM